

## **TRABALHADORES RURAIS E MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS NO REGIME MILITAR: GREVE NOS ENGENHOS DA ZONA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO – 1979**

Cristhiane Laysa Andrade Teixeira Raposo\*

**Resumo:** Este artigo descreve as experiências trabalhistas coletivas no mundo dos engenhos e usinas da zona canavieira de Pernambuco através das paralisações e mobilizações trabalhistas do final da década de 1970. Para tal abordagem, utilizamos prontuários arquivados pelo Delegacia de Ordem Política e Social de Pernambuco, os processos trabalhistas impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão e os registros na imprensa local e nacional sobre a paralisação no campo para pensar a organização dos trabalhadores rurais, suas reivindicações por espaços de luta e a repercussão legal do movimento com a primeira Convenção Coletiva do Trabalho no campo em meio ao regime autoritário instaurado com o golpe civil-militar de 1964.

**Palavras-chaves:** Trabalho, Justiça, Zona da Mata

## **RURAL WORKERS AND PROTEST MOVEMENTS IN THE MILITARY REGIME: STRIKE IN THE MILLS OF THE SUGARCANE ZONE OF PERNAMBUCO -1979**

**Abstract:** This article describes collective labor experiences in the world sugarcane area of Pernambuco through the labor paralysis and mobilizations of the late 1970s. For such an approach, we use police records filed by the Pernambuco Political and Social Order Office, processes labor lawsuits filed in the Junta de Conciliação e Julgamento of Jaboatão and the records in the local and national press about the stoppage in the field to think about the organization of the rural workers, their demands for spaces of struggle and the legal repercussion of the movement with the first Collective Labor Convention in the countryside amid the authoritarian regime established with the civil-military coup of 1964.

**Keywords:** Labor, Justice, Zona da Mata

---

\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História pela UFPE. E-mail: andradecris13@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco vivenciaram movimentos de sindicalização e institucionalização de organização trabalhista no início da década de 1960, com a autorização de cartas sindicais pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural. Os embates trabalhistas da zona canavieira de Pernambuco durante o período ditatorial instaurado com o golpe de 1964 produziram um acervo documental que perpassa importantes instituições reguladoras do Regime Civil-Militar no Brasil. As lutas dos trabalhadores rurais contra a agroindústria açucareira em Pernambuco foram levadas aos tribunais e suscitaram intensa preocupação dos militares e dos seus aparelhos de vigilância e repressão. Os sindicatos que representavam estes trabalhadores rurais em suas reivindicações estiveram sob o mapeamento constante dos seus encaminhamentos dentro e fora dos tribunais trabalhistas.

As organizações de classe no campo tinham como prerrogativas a representatividade dos trabalhadores rurais perante as autoridades judiciárias e administrativas, com autonomia para celebrar convenções coletivas de trabalho. Dispositivos legais alteravam as representações dos trabalhadores no mundo legal, passavam a ser acionados e legitimavam novas possibilidades de reivindicações e lutas por direitos e melhores de condições de vida no campo.

Durante a década de 1960 visualizamos a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento na Zona Canavieira de Pernambuco. Esses espaços trabalhistas institucionais permitiam o acesso à Justiça em primeira instância aos trabalhadores rurais que reivindicavam o não cumprimento e desrespeitos a seus direitos trabalhistas conquistados por meio de dispositivos como o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 e adequações das relações rurais na Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943.

Os Sindicatos Rurais da Zona Canavieira de Pernambuco recebiam estes trabalhadores em suas instalações e providenciavam petições iniciais para a abertura dos processos trabalhistas nas respectivas Juntas. Estes trabalhadores rurais eram acompanhados por advogados sindicais ao longo do processo e tinham suas presenças registradas em várias peças dos autos trabalhistas.

As décadas de 1950 e 1960 vivenciaram mudanças nas mobilizações dos trabalhadores rurais. Os movimentos sociais no campo e o envolvimento da Igreja em programas de conscientização rural enfraqueciam o poder político das oligarquias. Esse enfraquecimento refletia na composição do Congresso que se inclinava por uma representação política mais

sensível às necessidades de reformas sociais. As tensões que se desenrolavam no campo despertavam a preocupação e desestabilizar do regime e da ordem. O campo acumulava tensões sociais que eram entendidas pelos militares e setores civis nacionais e internacionais, como tendo suficiente força para produzir uma base de desestabilização política, provocando a desordem.

## **O TRABALHADOR RURAL, OS DIREITOS E A JUSTIÇA**

A entrada do trabalhador rural no mundo legal da representatividade política é marcada pela maior atuação dos sindicatos e o aumento na procura dos registrados/fichados pelos departamentos jurídicos, que “representavam o caminho de entrada do trabalhador no mundo legal. A quantidade de processos instaurados pelos trabalhadores nas Juntas Trabalhistas constitui informações que nos permitiram conhecer a atuação dos sindicatos no tocante à organização dos trabalhadores na luta por direitos, a apropriação e a demanda destes novos espaços de direito no campo.

A importância dos Sindicatos na conjuntura das relações de trabalho durante o regime civil-militar possibilitou a sua utilização como instrumento de constituição de espaços de luta no campo, mesmo que sob vigilância da polícia política, transformando a resistência individualizada em reivindicações coletivas por melhores condições de vida na zona canavieira de Pernambuco.

Na década de 1960, os sindicatos se empenhavam na conscientização dos trabalhadores para que estes levassem seus conflitos para a Justiça do Trabalho e não para a delegacia de polícia. A regulamentação dos direitos trabalhistas trazia a institucionalização dos conflitos de trabalho, que saíam da pauta policial para entrar na pauta social.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é para o trabalhador assalariado o marco inicial da reintegração a história do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil. Mesmo na contemporaneidade ela ainda é utilizada como dispositivo legal e coroada como diploma das relações trabalhistas. No entanto, os trabalhadores rurais entraram em contato com o Direito Trabalhista após um atraso de 20 anos. A Justiça do Trabalho, instalada em 1º de Maio de 1941, e a CLT não foram dirigidas aos trabalhadores rurais. Os instrumentos legais ignoravam um imenso contingente de assalariados agrícolas.

Em 1963 é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural que consagrou juridicamente direitos que os trabalhadores rurais buscavam conquistar. Apesar das restrições do período que

se inicia em 1964, os trabalhadores não abandonam seus instrumentos de reivindicação e lutam pelo cumprimento da legislação trabalhista, ou mesmo reelaboram seus mecanismos de lutas. Assim, prosseguiram na luta pelos direitos e principais conquistas asseguradas pelo ETR. Sobre os acontecimentos de 1979, Lygia Sigaud destaca que:

é exatamente a continuidade da luta pelos ‘direitos’ durante todos esses anos que nos permite compreender, como os acontecimentos de outubro se tornaram possíveis, como num dado momento os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Zona da Mata conseguiram mobilizar 100 mil trabalhadores para uma greve.<sup>61</sup>

A Lei de nº 4214 de 02 de março de 1963 institui o Estatuto do Trabalhador Rural. Os canavieiros de Pernambuco foram um dos primeiros trabalhadores rurais a utilizar esse conjunto de leis para reivindicar e tentar assegurar seus direitos enquanto trabalhadores assalariados, garantindo também regras às relações de trabalho no âmbito rural. Em relação à condição jurídica, os trabalhadores rurais passavam a ter a mesmas garantias que os assalariados urbanos e industriais haviam conquistado com a legislação trabalhista varguista. Para a historiadora Christine Rufino Dabat a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural dava bases legais à relação de trabalho no campo e “no que diz respeito à condição jurídica dos assalariados rurais brasileiros, a Lei de nº 4214 de 02 de março de 1963, trazia finalmente para o âmbito rural, as garantias que a legislação trabalhista varguista havia estipulado para os assalariados urbanos e da indústria.”<sup>62</sup> A conquista do salário mínimo regional para os trabalhadores rurais e a garantia dos benefícios previdenciários estendidos ao campo foram conquistas importantes para equiparar as relações de trabalho rural ao urbano. O Estatuto vai buscar atribuir ao trabalhador rural os direitos já garantidos aos urbanos, como uma “mini CLT rural”.<sup>63</sup>

Para a legislação trabalhista do campo, trabalhador rural é aquele que presta serviços em atividades de natureza agro-econômicas mediante o recebimento de um salário<sup>64</sup>. Ao acompanharmos a representação do trabalhador rural e suas mobilizações nas reportagens dos jornais locais percebemos entre as nomeações a diversidade de significados atribuídos a este ator social<sup>65</sup>

<sup>61</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. p.13

<sup>62</sup> DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008, p. 303.

<sup>63</sup> Ibidem.

<sup>64</sup> BRASIL. **Lei Nº 5.889** que regulamenta as relações de emprego rural.

<sup>65</sup> O levantamento documental foi realizado nos jornais de ampla circulação local, como o Diário de Pernambuco e Jornal do Comércio do fim da década de 1970 ao início dos anos 1980. Os periódicos foram consultados no Arquivo Público Estadual João Emerenciano (APEJE).

O termo *camponês* está associado às Ligas Camponesas que inicialmente chamavam-se Sociedades Agrícolas e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPPP). A sociedade foi fundada por agricultores do engenho Galiléia com o objetivo de arrecadar um fundo de ajuda mútua para prestarem socorro uns aos outros em períodos de necessidades, como na hora da morte. Nestas ocasiões os agricultores precisavam apelar à prefeitura que cedia um caixão coletivo que precisava ser devolvido logo após o sepultamento<sup>66</sup>. A associação de agricultores visava contornar a humilhação de precisar recorrer a prefeitura no momento de enterrar seus mortos. Para a população do meio rural a forma como eles seriam enterrados constituía uma das maiores preocupações em vida<sup>67</sup>. As Sociedades Agrícolas organizaram em 1955 o 1º Congresso de Camponeses de Pernambuco que reuniu aproximadamente três mil trabalhadores rurais. A mobilização teve ampla cobertura na imprensa local dando maior visibilidade a luta dos trabalhadores rurais por melhores condições de vida. A imprensa passou a nomear as Sociedades Agrícolas de “Ligas Camponesas” em referência ao movimento de mobilização e organização dos trabalhadores rurais instituído pelo Partido Comunista na década de 1940. O resgate da expressão “Ligas Camponesas”, apontando a associação como uma organização comunista, era uma tentativa da imprensa de colocar a opinião pública contra a SAPPP. Contudo a expressão é reapropriada pelos camponeses e as novas Sociedades Agrícolas que se estabelecem em outras cidades com a mobilização destes trabalhadores rurais passam a ser registradas como Ligas Camponesas<sup>68</sup>.

As novas Sociedades Agrícolas apresentavam como objetivo não mais a finalidade assistencial e sim a luta por direitos através de uma nova distribuição da terra. Os camponeses que vão participar das Ligas agrupam as “categorias” de foreiros, trabalhadores sem terra e canavieiros, em busca do direito de permanência na terra e de melhores condições de vida e trabalho no meio rural<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009. p.23.

<sup>67</sup> Ver em MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução* a senhora que vivia caminhando pelas estradas do sertão mas levava consigo um dinheiro escondido necessário para o seu enterro, pois a sua grande preocupação era não morrer como indigente.

<sup>68</sup> MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.253-254.

<sup>69</sup> Ver: ABREU e LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005. p.20. e PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009. p.24

## AS REPRESENTAÇÕES SOBRE A MOBILIZAÇÃO NO CAMPO

Encontramos o título “Greve pára 20 mil rurícolas dos canaviais” no jornal *Diário de Pernambuco* no dia em que a greve de outubro de 1979 foi deflagrada. Rurícola também é a definição do trabalhador rural que encontramos na maior parte dos autos<sup>70</sup> da Justiça do Trabalho. Uma disputa pelas palavras associada a uma prática que se instituiu. O *Diário de Pernambuco* é um jornal que se mostrava muito favorável ao discurso dos proprietários rurais<sup>71</sup>. O receio da expressão “camponês” é fundado na medida em que o resgate deste termo se relaciona com práticas sociais e implica debates políticos ao campo. Koselleck em *Futuro Passado* nos leva a refletir em que medida estamos ainda hoje experimentando o mesmo universo de significados, com atores sociais que “se apropriam dos conceitos ampliados para imprimir sentido à experiência contemporânea e reivindicar determinadas perspectivas de futuro”<sup>72</sup>.

Os significados associados aos termos permitem uma análise do peso histórico dos acontecimentos datados e medidos, “os conceitos fundamentam-se em sistemas político-sociais, que são, de longe, mais complexos do que faz supor sua compreensão como comunidades lingüísticas organizadas sob determinados conceitos-chaves.”<sup>73</sup> No final da década de 1970 e início dos anos 1980 podemos perceber a sinalização dos sintomas da mudança de regimes de historicidade.

Após quinze anos de regime ditatorial e autoritarismo, explode na Zona da Mata de Pernambuco uma das primeiras grandes demonstrações de força do campesinato no país<sup>74</sup>. É nessa mesma área que entre 1955 e 1964, tinha sido organizada uma das grandes mobilizações de trabalhadores rurais do país, as Ligas Camponesas e os Sindicatos. O Estatuto do Trabalhador Rural é promulgado em 1963 e consagra juridicamente os direitos no campo que os trabalhadores rurais pleiteavam. Apesar das restrições do período que se inicia em 1964, os trabalhadores não abandonam seus instrumentos de reivindicação e lutam pelo cumprimento da legislação trabalhista, ou mesmo reelaboram seus mecanismos de enfrentamentos. Assim,

---

<sup>70</sup> Nas reclamações trabalhistas apresentadas a Justiça do Trabalho pelos trabalhadores da Zona da Mata.

<sup>71</sup> PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Op. Cit. p.36

<sup>72</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. p.98.

<sup>73</sup> *Ibidem*. p. 15

<sup>74</sup> Referência ao regime instalado após o golpe civil militar de 1964.

prosseguiram na luta pelos direitos e principais conquistas asseguradas pelo ETR. Esta continuidade da luta permitiu a eclosão dos movimentos reivindicatórios que marcaram o fim da década de 1970 e início dos anos 1980.

No início de outubro de 1979 os trabalhadores rurais das plantações de cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco declaram greve. Esta foi a primeira greve dos trabalhadores rurais após 1964. O movimento teve aproximadamente uma semana de duração e envolveu direta e indiretamente cerca de 120 mil trabalhadores. Entre janeiro e setembro de 1979 houve no Brasil aproximadamente 68 greves, mobilizando e envolvendo mais de 2 milhões de trabalhadores. Com o relaxamento progressivo da censura aos meios de comunicação, espalham-se pelo país as notícias das mobilizações, os trabalhadores voltam a se organizar para reivindicar direitos e suas conquistas constituíam inegável estímulo aos trabalhadores da Zona da Mata<sup>75</sup>.

A conjuntura política nacional influi para deflagrar a greve de Pernambuco, o país passava por um momento de abertura do regime. Elementos do passado das lutas dos trabalhadores, somados à conjuntura específica do movimento sindical dos trabalhadores rurais no âmbito nacional e local, permitem condições que favorecem a eclosão da greve em Pernambuco. O mundo rural se projeta como palco de grandes disputas. A greve de 1979 obtém grande cobertura na imprensa local<sup>76</sup>.

Sob o título “Greve pára 20 mil rurícolas dos canaviais”, o *Diário de Pernambuco* traz uma chamada na primeira página do jornal a respeito da greve no campo<sup>77</sup>, afirmando que os trabalhadores da Zona da Mata entraram em greve após “tomarem conhecimento da decisão da classe patronal de negar-lhes o aumento” que havia sido aprovado em assembleia geral. Ao perceber que suas reivindicações haviam sido negadas os trabalhadores decretaram greve, sob os gritos: “Se estamos com fome trabalhando, preferimos passar fome em greve”<sup>78</sup>.

A greve eclode na Zona da Mata de Pernambuco na primeira semana de Outubro de 1979, contudo, reportagens já indicavam nos meses anteriores a “ameaça” de paralisação com o não atendimento aos direitos trabalhistas reivindicados. No caderno de Política, mais

---

<sup>75</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p.14

<sup>76</sup> MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil*. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petropolis: Vozes, 1981.

<sup>77</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02 de outubro de 1979.

<sup>78</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-1.

especificamente na folha A-5, encontramos uma reportagem de meia página destacando os pontos da eclosão da greve no campo<sup>79</sup>. A imprensa afirma que o “líder rurícola” José Francisco da Silva, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), culpa os proprietários rurais pela greve no campo<sup>80</sup>. A reportagem traz a declaração de José Francisco, garantindo que a “greve somente foi deflagrada pelo fato dos patrões não terem atendido às reivindicações dos trabalhadores”, o presidente da Contag continua afirmando que:

**a greve é legal**, não havendo a menor dúvida de que tudo foi feito dentro do que prevê a Lei, inclusive na própria ata de apuração da Assembléia Geral Extraordinária, feita pelo representante do Ministério do Trabalho, está dito que se não atendidas as reivindicações dos trabalhadores, estes poderão entrar em greve.<sup>81</sup>

Uma vez deflagrada a greve, o camponês afirma que esta só terá seu fim após a concretização de um acordo que venha atender aos direitos dos trabalhadores<sup>82</sup>. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape) publicou um texto em setembro de 2009 sobre a resistência nos canaviais 30 anos após a eclosão da greve de outubro de 1979:

Em Pernambuco eclodiu um dos primeiros movimentos grevistas no campo do país depois do golpe militar de 1964. Os canavieiros mobilizaram cerca de 100 mil trabalhadores rurais da Zona da Mata e conquistaram vitórias expressivas para a categoria, que sempre sobreviveu debaixo de muita repressão patronal e policial. Vitória de outubro de 1979 que trazem repercussão até hoje às condições de trabalho do homem do campo do estado.<sup>83</sup>

O presidente estadual do PT na época, Jorge Perez, compara que “a greve dos canavieiros de 1979 representou para o Nordeste o que a greve do ABC foi para o Sudeste”. A mobilização dos canavieiros acirrou as relações de trabalho no campo. Como os trabalhadores ratificavam em suas falas, a greve era “legal”.

Art. 2º Considerar-se-á exercício legislativo da greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembléia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por

---

<sup>79</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-5.

<sup>80</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-5.

<sup>81</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.2979. p.A-5.

<sup>82</sup> *Ibidem*.

<sup>83</sup> FETAPE. *Resistência forjada nos canaviais*. Recife, 2009.



escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as disposições previstas nesta lei<sup>84</sup>.

A legislação de greve instituída pelo Regime Militar exigia a convocação dos trabalhadores por meio de editais publicados nos jornais de ampla circulação. Em seu art.6º, a legislação trazia a necessidade de convocar uma Assembleia Geral pela Diretoria da entidade sindical com publicação de editais nos jornais de circulação local, em uma antecedência mínima de 10 dias. No parágrafo primeiro do presente artigo, a legislação exigia que o edital trouxesse:

- a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembléia Geral.
- b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista<sup>85</sup>.

Em 17 de setembro de 1979, os sindicatos de trabalhadores da zona canavieira publicam as convocações no jornal Diário de Pernambuco. Eles cumpriram todas as exigências da Lei de Greve e defendia que a legalidade não tirava a legitimidade do movimento.

A lei 4.330 foi criada pelo governo logo após o golpe civil-militar de 1964 visando à manutenção da “ordem” no campo. As greves seriam ditadas pelo Estado e controladas pelo Ministério do Trabalho através de uma lei feita para dificultar o movimento. Entretanto, a lei representava um reconhecimento de fato do direito de greve. Para os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco era importante considerar que todo um esforço havia sido feito no período posterior a 1964 para demonstrar que as greves realizadas no tempo de Arraes eram ilegais, o que justificava a violência, repressão e medidas de força contra os trabalhadores por ocasião do regime militar. A palavra grevista era sinônimo de “agitador”, “comunista” e “subversivo”<sup>86</sup>.

A Lei de Greve foi constituída como um impeditivo para as mobilizações. Contudo, esta foi reapropriada pelos camponeses para legitimar suas lutas. Com todas as limitações da atual redação, a lei de greve se tornava um instrumento de luta na medida em que os trabalhadores podiam utilizá-la em oposição às “leis” privadas que amparavam a manutenção da ordem no interior dos engenhos. Como afirma a historiadora Maria do Socorro Abreu e Lima, esta foi

---

<sup>84</sup> BRASIL. Lei 4.330 de junho de 1964.

<sup>85</sup> BRASIL. Lei 4.330 de junho de 1964.

<sup>86</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. p.19.

“uma escolha consciente para burlar a repressão”. Os trabalhadores optaram por seguir o ritual burocrático exigido e “foram bem-sucedidos na mobilização e no protesto”<sup>87</sup>.

A forma de luta assumida se apropria da legalidade e abre mão da “agitação” para se declarar pacífica a todo o momento. O objetivo era não enveredar pelos caminhos de uma identificação com “luta política” e perder sua força na discussão e classificação de subversivos que ameaçam a “segurança nacional”, em relação ao regime de exceção vivido no país. Os trabalhadores se empenham em levar o debate social para o mundo dos direitos, se apropriando da legalidade para respaldar a luta legítima e justa para assim conquistar o apoio da sociedade civil do país<sup>88</sup>. A decisão de partir para uma greve legal representava uma utilização política da legislação.

Aprígio Paixão da Silva, trabalhador de um dos engenhos da Zona da Mata, permaneceu em frente ao sindicato durante toda a apuração da assembleia. O jornal *Diário de Pernambuco* realizou uma entrevista com o trabalhador e a disponibilizou num texto emoldurado, uma espécie de “janela”<sup>89</sup>, dentro da reportagem maior sobre a assembleia da greve. A entrevista que tem como título “*Fome, velha companheira do camponês de 52 anos*” revela que os C\$ 404,00 que o pai de oito filhos recebe por semana no engenho é insuficiente para comer, vestir ou tomar uma “bicada”. O trabalhador declara que agora que ele não tem mais lavoura de criação em sua casa prefere “passar mais fome e fazer greve, pois dá no mesmo”<sup>90</sup>. Revela que a fome é a sua companheira desde a infância, e não vê sentido em passar fome trabalhando, com isso escolher passar fome em greve. No dia seguinte à reportagem do trabalhador rural, pai de oito filhos que tem a fome como companheira desde a infância, encontramos uma análise de um deputado estadual sobre a greve dos trabalhadores da Zona da Mata, que com base em “dados estatísticos” define a situação como “difícil, precária e calamitosa”<sup>91</sup>.

O salário/dia do trabalhador no momento da eclosão da greve era de Cr\$ 54,80, para “cortar cana, limpar o mato, roçar, cambitar (levar a cana em burros até a estrada e encher os caminhões com a cana cortada)”<sup>92</sup>, com uma família-base de 6 pessoas. Por semana esse

---

<sup>87</sup> ABREU E LIMA, Maria do Socorro. Op.Cit.

<sup>88</sup> Ver: PORFÍRIO, P. *Medo, Comunismo e Revolução*.; MONTENEGRO, A. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*; FICO, C. *Como eles agiam*; GREEN, J. *Apesar de Vocês*. 2011.

<sup>89</sup> Recurso jornalístico utilizado na diagramação de reportagens.

<sup>90</sup> *Fome, velha companheira do camponês de 52 anos*. Diário de Pernambuco. 02/10/1979. A-5.

<sup>91</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03/10/1979. P.A-9.

<sup>92</sup> *Ibidem*.

trabalhador recebia aproximadamente Cr\$ 383,60, remuneração que deveria satisfazer suas necessidades sociais mínimas como alimentação, saúde, educação e lazer<sup>93</sup>. Com base nos cálculos da época e nas publicidades dos jornais<sup>94</sup>, um quilo de carne custava aproximadamente Cr\$ 120,00, um quilo de feijão Cr\$ 20,00, café Cr\$ 144,40, leite Cr\$ 8,70 e o pão Cr\$ 1,20, ou seja, com o que recebia o camponês mal conseguia garantir se quer uma das necessidades vitais da sua família, a alimentação.

Essa era a situação declarada em gritos pelos trabalhadores que deflagraram a greve no dia 02 de outubro. Eles trabalhavam e passavam fome. Com 52 anos o senhor Aprígio Paixão da Silva tinha oito filhos e declarava que com o que ganha não consegue “nem comer”, por isso prefere continuar passando fome e fazer greve à trabalhar com a fome como a companhia desde infância. O salário recebido pelos trabalhadores era insuficiente para garantir o mínimo de alimentação e a greve reivindicava, dentre outros pontos, um aumento salarial.

O secretário de um dos sindicatos da região também falou ao jornal sobre a necessidade de uma luta:

para a melhoria da situação dos trabalhadores de cana, mesmo para um Brasil mais forte, pois o que existe atualmente são mulheres desnutridas, com filhos na mesma condição e que fatalmente não serão homens com capacidade física e intelectual para, no futuro, prestarem serviço à Pátria<sup>95</sup>.

O discurso do sindicalizado relacionava o movimento dos trabalhadores ao processo de fortalecimento do Brasil<sup>96</sup>. Era preciso melhorar as condições de vida do homem do campo para formar homens aptos a servirem à Pátria. Concluiu assumindo a responsabilidade por “esse Brasil de amanhã” com

a obrigação de lutar para o melhor desenvolvimento de nossos filhos, que além dos problemas de alimentação, não têm assistência médica e dentária além de um dos fatores principais para o engrandecimento de um povo, que é sem dúvida a Educação. Por esse motivo também estamos reivindicando escolas

Os trabalhadores assumiam a estratégia de afinar seus discursos com os problemas sociais vigentes e assim enfrentam as resistências do patronato diante da opinião pública. A

---

<sup>93</sup> A carta magna do Estado estabelece o direito de todo trabalhador a um salário mínimo que seja capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Ver: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Capítulo II. Art. 7º. Inciso IV.

<sup>94</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03/10/1979. P.A-8.

<sup>95</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02/10/1979. A-5.

<sup>96</sup> *Ibidem*.

situação dos *barracões*<sup>97</sup> era destacada como um dos fatos que provocaram o desencadeamento do movimento. Para os canavieiros este era um “meio de que os patrões tinham para escravizar os trabalhadores”. Nesses estabelecimentos comerciais as mercadorias eram ainda mais caras do que na cidade e acima de tudo consideradas “imprestáveis”. O salário dos trabalhadores ficava retido no barracão impedindo que estes tivessem a possibilidade de negociar fora dos locais de trabalho<sup>98</sup>. Os grevistas reconheciam nesses mecanismos práticas do mundo do trabalho do açúcar que remetem a memória do período de escravidão vivenciado por quase quatro séculos na Zona da Mata.<sup>99</sup>

Em nota de apoio e solidariedade ao movimento, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape) declarava aos jornais que o movimento reivindicatório dos assalariados da lavoura canvieira do Estado lutava por melhores condições de vida e denunciava a situação de “exploração e miséria em que vivem os trabalhadores rurais. As suas reivindicações são justas e devem ser atendidas prontamente”.<sup>100</sup> Dentre as reivindicações, os trabalhadores lutavam também por dois hectares de terra, escolas para os seus filhos, aumento salarial “e ainda um salário doença, pois o rural somente é beneficiado com um salário-acidente, e cujo dinheiro somente recebe depois de mais de seis meses de acidentado”<sup>101</sup>.

Os trabalhadores haviam sido convocados pela Federação para discutir a possibilidade de um movimento reivindicatório na Zona da Mata através dos canais tradicionais de comunicação, como as feiras, redes de parentescos e o usual rádio<sup>102</sup>. A greve seria um movimento legal e a partir daí os trabalhadores estavam dispostos a realizá-la conforme a lei, num uso político da legislação para defender os trabalhadores dos patrões e das forças que os sustentavam. A utilização da lei de greve não consistia na legitimação do aparato legal ou simples implemento dos dispositivos regulados pelo Estado, mas de uma reapropriação de um mecanismo pensando como impeditivo das mobilizações no período dos governos militares.

---

<sup>97</sup> Estabelecimentos comerciais situados no interior dos engenhos.

<sup>98</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.1979. p.A-5.

<sup>99</sup> Ver: CERTEAU, M. A invenção do cotidiano: 1, *Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994. e ANDRADE, Manuel Correia. A terra e homem no Nordeste. São Paulo: Cortez, 2005.

<sup>100</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 03.10.1979. p.A-9.

<sup>101</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 02.10.1979. p.A-5.

<sup>102</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Op. Cit. p. 20.

O início do movimento legal implicava um duplo esforço dos canavieiros da Zona da Mata em realizar o trabalho “burocrático”, providências impostas pela lei, e assumir as providências políticas de mobilização dos homens do campo na luta por direitos, impostas pelas circunstâncias. A lei 4.330 determinava a publicação nos jornais locais de editais de convocação para uma assembleia, onde seriam aprovadas as reivindicações pleiteadas, com dez dias de antecedência.

Os trabalhadores recebiam um salário que era insuficiente para garantir a alimentação mínima de suas famílias, passavam fome e com a greve reivindicavam aumento salarial<sup>103</sup>. Comprar jornal nestas condições era desviar o precário salário da alimentação. O forte analfabetismo constituía também um aspecto de destaque na zona canavieira. A maioria destes trabalhadores assinavam suas reclamações trabalhistas na Justiça com a impressão digital do polegar, pois não sabiam nem “desenhar” seus próprios nomes. Por isso mesmo reivindicavam por uma estrutura mínima de educação para seus filhos, através das escolas primárias para as crianças em idade escolar<sup>104</sup>.

Os Prontuários reunidos pelo Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco registravam a preocupação com a divulgação das mobilizações pelo “boca-a-boca”<sup>105</sup>. A preocupação sobre o que se conversava entre os colegas de trabalho nas usinas e engenhos de Pernambuco eram notificadas pelos órgãos de vigilância para registrar e acompanhar os movimentos que aconteciam no campo. Estes relatórios sobre as informações que circulavam pela zona canavieira somavam-se aos recortes de jornal da imprensa local com as repercussões da mobilização dos trabalhadores rurais.

Os Sindicatos utilizaram, então, jornal de grande circulação do Estado para veicular a publicação de chamada dos trabalhadores ao movimento dos canavieiros, através do edital de greve que encontramos na primeira página do dia 15 de setembro de 1979<sup>106</sup>. Publicaram edital de greve, conforme a lei 4.330, convocando os associados a assembleia-geral para discutir as

---

<sup>103</sup> SIGAUD, L. Greve nos engenhos. Op. Cit. p.21.

<sup>104</sup> Na 11ª cláusula da reivindicação dos trabalhadores rurais encontramos a exigência de que toda propriedade rural, que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta família de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

<sup>105</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo: SSP/DOPS/APEJE. Prontuário n.5826-A

<sup>106</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 15.09.1979. A-1.

propostas reivindicatórias e o cumprimento dos dispositivos legais garantidos ao mundo do trabalho rural mas não respeitados pelos patronato.

A opção pela greve legal também dificultava a legitimação da repressão. Contudo, apesar da dificuldade e ilegitimidade, as intervenções policiais aconteciam aparelhadas como proteção, revelavam a defesa dos interesses do patronato<sup>107</sup>. O presidente de um sindicato de trabalhadores rurais da Zona da Mata foi detido por policiais militares no momento em que estava se dirigindo a Recife para participar de uma reunião com o representante do ministro do Trabalho. Foi noticiado na imprensa que o trabalhador teria tido dificuldades para chegar à reunião.

No *Jornal do Comércio* encontramos a reportagem do fato informando que no dia anterior o líder sindical havia sido impedido de entrar em um engenho da zona canavieira por policiais. O líder sindical estava acompanhando o piquete de trabalhadores no local no momento em que um tenente, dois cabos e um soldado, o notificaram a acompanhá-los até a presença do comandante da Polícia Militar. O *Diário de Pernambuco* noticiou a detenção do presidente do sindicato de trabalhadores rurais da Zona da Mata<sup>108</sup>. Em uma reportagem de uma página inteira, em oposição aos dois parágrafos dedicados pelo *Jornal do Comércio*, o DP relatou o ocorrido afirmando que o líder sindical havia sido detido por policiais que não explicaram o motivo da detenção, afirmando apenas que o trabalhador estava sendo procurado e que esses teriam ordem de levá-lo à presença do Comando da Polícia Militar de Pernambuco.

O trabalhador rural se recusou e argumentou que “pela lei da greve, não poderia ser detido e só acompanharia os policiais se trouxessem ordem do delegado do Trabalho”<sup>109</sup>. Os militares ignoraram a argumentação do trabalhador e revistaram o automóvel que o conduzia a reunião com os empregadores em Recife. Os policiais apreenderam duas facas, que nada mais eram que instrumentos de trabalho de uso comum na Zona da Mata<sup>110</sup>.

Reagindo veemente a prisão e afirmando seus direitos de não receber ordem de prisão sem o consentimento da delegacia do trabalho, os policiais transformaram a detenção em convite para comparecer ao Comando da Polícia Militar. Duas horas depois os policiais entraram em

---

<sup>107</sup> SIGAUD, L. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.34.

<sup>108</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>109</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. *Jornal do Comércio*. 06/10/1979 p.3.

<sup>110</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

contato com seus superiores e receberam ordem para abandonar o intento de levar preso o trabalhador e foram embora<sup>111</sup>. A Federação dos Trabalhadores se pronunciou, afirmando que comunicaria o fato a Secretaria de Segurança Pública, corroborando que a Lei da Greve seja também “respeitada pelos policiais”<sup>112</sup>.

O trabalhador detido era um dos responsáveis pela mobilização e deflagração da greve, que já envolvia mais de 20 mil trabalhadores de forma direta. Ele declarava ao jornal que a detenção era “um ato intimidatório, como meio de amedrontar os grevistas”<sup>113</sup>.

O ministro da Aeronáutica, brigadeiro Délio Jardim de Matos, apesar de não pretender falar a imprensa, deu uma rápida coletiva ao jornal na sexta-feira, dia 06 de outubro. Declarou que o surgimento de greves entre os trabalhadores do país no período não o assustam, pois elas já estavam previstas como consequências da “abertura”<sup>114</sup>. Para o militar, o processo de abertura do regime já estabelecia o surgimento de movimentos reivindicatórios por todo o país, pois este seria um “problema do regime democrático”<sup>115</sup>, afirmando que: “Dentro da abertura que o Governo se propôs a fazer, é natural que esse **problema** aconteça”<sup>116</sup>. O ministro negou qualquer pressão dos militares no sentido de impedir a abertura política, assegurou que todos estavam voltados para a missão constitucional e que deveriam

fazer de tudo para voltar à normalidade com segurança e tranquilidade, pois temos exemplos no mundo. O Brasil é um país que está conseguindo voltar à normalidade dentro de uma tranquilidade que é invejável para o mundo inteiro<sup>117</sup>

O retorno à democracia possibilitava o surgimento de movimentos como os dos canavieiros, que lutavam por melhores condições de vida no campo. Após cinco dias de negociações, a reunião conciliatória apresentava resolução de apenas oito das 20 cláusulas reivindicadas<sup>118</sup>. Dentre as resoluções, os empregadores prometeram pagar o “salário-insalubridade, o duplo parcelamento do 13º mês, o fornecimento dos instrumentos de trabalho (enxadas, etc), suspender a constante remoção dos trabalhadores para atividades fora do

---

<sup>111</sup> Ibidem.

<sup>112</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>113</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-8.

<sup>114</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. 06/10/1979. A-2.

<sup>115</sup> Ibidem.

<sup>116</sup> Ibidem.

<sup>117</sup> Ibidem.

<sup>118</sup> Ibidem.

engenho onde trabalham, a recuperação das moradias (em três anos), construir escolas para os filhos dos assalariados”<sup>119</sup>. Os representantes dos empregadores e os dirigentes sindicais já haviam discutido e concordado com 70% da tabela de tarefas.

A reunião que começou no fim da tarde do sábado dia 06 de outubro e durou até às 5 horas da manhã do domingo, não esgotou os itens da pauta de reivindicações, as duas partes não chegavam a um acordo sobre a proposta de diminuição da equivalência entre a tarefa e o pagamento da diária dos trabalhadores. Os proprietários alegavam que não podiam “suportar uma diminuição da produtividade do trabalhador por horas de serviço pago”, enquanto os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais sustentavam que os direitos dos trabalhadores do campo devem ser respeitados assim como os direitos dos trabalhadores das cidades. Os dois mais importantes pontos da pauta ficavam para discussão na segunda semana das negociações.

O Governo declarava que iria intervir o mínimo possível nas negociações trabalhistas. O ministro Murilo Macedo afirmava que o Ministério do Trabalho só irá participar das negociações se fosse absolutamente indispensável<sup>120</sup>, negou à imprensa “que o seu projeto seja prejudicial ou tenha o objetivo de neutralizar a força das direções sindicais, junto às suas categorias” e lamentou que “alguns dirigentes estejam fazendo críticas nesse sentido”<sup>121</sup>.

Na segunda-feira dia 08 de outubro o *Diário de Pernambuco* veiculava a matéria noticiando que se um acordo não fosse estabelecido nas primeiras horas do dia a “Greve no campo pode paralisar cem mil” trabalhadores<sup>122</sup>. O prazo para a decretação da paralisação das atividades de mais de 240 mil trabalhadores de cana do Estado era estipulado para o dia seguinte com a decretação da greve geral, caso não houvesse acordo sobre o percentual do aumento reivindicado pelos trabalhadores, cláusula evitada em todas as outras reuniões conciliatórias.

Com sete dias de negociações a greve foi então suspensa. O patronato se comprometia a assinar um protocolo com a aprovação da maioria das cláusulas reivindicadas. As negociações haviam sido difíceis, mas o resultado final era favorável aos trabalhadores.

Do aumento salarial de 100% conseguiram 52%, o que de certa forma representava um aumento de mais de 100% em relação ao mínimo regional de outubro do ano anterior. Como

---

<sup>119</sup> Ibidem.

<sup>120</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 09 out. 1979. p.1.

<sup>121</sup> Ibidem.

<sup>122</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Diário de Pernambuco. Recife. 08 out. 1979. A-1.



em qualquer negociação, a elaboração das cláusulas foi pensada com uma margem para negociação o que garantia uma real conquista da reivindicação por reajuste salarial no campo.

As reivindicações aprovadas constituíram a redação da primeira Convenção Coletiva do Trabalho no campo. Dentre elas, o adicional de insalubridade, o pagamento das horas extras, o parcelamento de décimo terceiro, eram cláusulas que o patronato da agroindústria açucareira não poderia se recusar a aceitar, pois estas eram garantias do simples cumprimento da CLT. A Convenção iria confirmar os direitos já garantidos por lei e os usineiros e senhores de engenho não tinham como recusar publicamente o cumprimento do aparato legal.

A aprovação do protocolo de acordo marcou o término da greve da Zona da Mata. O acordo foi firmado entre os representantes dos trabalhadores e os representantes patronais. O acordo resultou em 52% de reajuste salarial sobre o atual salário, que começava a vigorar a partir do dia 08/10/1979. Foi aprovada a tabela elaborada pelos sindicatos de trabalhadores rurais que estipulava as atividades do campo. Os proprietários prometeram ceder entre um e meio a dois hectares para plantio de subsistência a cada trabalhador dependendo do número de família<sup>123</sup>.

O secretário de Relações do Trabalho e assessor do ministro Macedo, anunciou em entrevista coletiva na manhã do dia 08/10/1979 o fim das negociações e análise das 20 cláusulas constantes no elenco de reivindicações dos trabalhadores da Zona da Mata. Declarou ainda que:

Essa convenção poderá mudar a relação entre trabalhadores do campo e empregadores”, pois “o interesse do governo, em resolver o problema, deve-se, principalmente, à situação de fome, miséria e doença que é registrada na Zona Canavieira do Estado, preocupando não somente o ministro do Trabalho, Murilo Macedo, mas outras áreas governamentais, conscientes de que as condições de vida dos trabalhadores são muito difíceis.<sup>124</sup>

Para além dos dispositivos que envolviam diretamente a Consolidação das Leis Trabalhistas, outras cláusulas importantes para os trabalhadores do campo foram aprovadas. A Tabela estabelecia equivalências entre os diferentes serviços do campo na produção da cana e duas formas de remuneração<sup>125</sup>. O termo dos trabalhadores era o aumento da extensão das tarefas a cada aumento salarial, o que é frequente nas relações de trabalho da Zona da Mata. Desta forma, o proprietário consegue anular qualquer vantagem que o trabalhador tenha conseguido com o dissídio. A Tabela era importante para regulamentar as garantias

---

<sup>123</sup> Arquivo Público Jordão Emerenciano. APEJE – Setor da Hemeroteca. Jornal do Comércio. Recife. 09 out. 1979. p.3.

<sup>124</sup> Ibidem.

<sup>125</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.42.

conquistadas e seria utilizada como dispositivo legal para validar o aumento salarial sem o aumento forçado da intensidade de trabalho.

Outra importante conquista se deu com a proibição de realizar o pagamento no barracão e do impedimento de descontos na remuneração provenientes de dívidas com o barraqueiro. Era a luta dos trabalhadores rurais pela extinção de uma prática colonial que era utilizada como mecanismo de reter os salários dentro dos engenhos e aumentar a exploração nas relações com os trabalhadores do campo. Logo após a assinatura do protocolo os trabalhadores se reuniram nos engenhos para apresentar os resultados das negociações. A negociação teria sido comemorada com choro, riso e dança<sup>126</sup>

O acesso à terra foi um ponto retomado nos movimentos reivindicatórios do final da década de 1970 e início de 1980. A reivindicação por terra para cultivo de lavouras de subsistência era consagrada na Convenção prevendo a concessão de uma área de até 2ha para cada trabalhador. A resistência do patronato em ceder parte de suas terras residia no receio da menor subordinação do trabalhador ao regime assalariado quando da possibilidade de produzir parte de sua subsistência. Os trabalhadores lutam e transformam em direito aquilo que era considerado apenas uma concessão por parte do senhor de engenho. A assinatura da primeira Convenção Coletiva do Trabalho no campo consolidava as conquistas do movimento reivindicatório da zona canavieira de Pernambuco ampliando os direitos e os espaços de luta por melhores condições de vida e trabalho no Nordeste do Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU E LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A Terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Cortez, 2005.
- AUED, Bernadete Wrublesvski. **A vitória dos vencidos: Partido Comunista Brasileiro e Ligas Camponesas 1955-1964**.
- AZEVEDO, Fernando. **As Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982
- CALLADO, A. **Tempo de Arraes: a revolução sem violência**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

---

<sup>126</sup> SIGAUD, Lygia. *Greve nos engenhos*. Op. Cit. p.39.

- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2001.
- CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1955 a 1964*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. 2007.
- DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Recife, 2003. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Pernambuco.
- \_\_\_\_\_. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.
- GAMA, Marcília. *Informação, Repressão e Memória: A construção do Estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE*. Recife: Tese de Doutorado, UFPE. 2007.
- GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo* 2ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. *Cidades da mineração: memórias e práticas culturais*. Cuiabá: EDUFMT, 2006.
- LARA, Silvia Hunold. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.
- LUCA, Tania Regina. **História dos, nos e por meio dos periódicos**. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petropolis: Vozes, 1981.

MONTENEGRO, Antônio Torres. *História, metodologia, memória*. São Paulo: Contexto, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar*. In: GOMES, Angela de Castro e TEIXEIRA, Fernando (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil*. Campina: Editora da Unicamp, 2013.

PAIDA, Zenilda. *Trabalhador Rural*. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF, 2012.

PALMEIRA, Moacir. *Modernização, Estado e questão agrária*. Estudos Avançados. 1989, vol.3, n.7, PP. 87-108.

PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009

SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

\_\_\_\_\_. *Os Clandestinos e o Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades*. In: HEINZ, F.; HARRES, M. M. (Orgs.). *A História e seus Territórios: XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*, São Leopoldo: Oikos, 2008.